



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1582/2021

Altera a redação do § 2º do artigo 13, e inclui o § 8º no artigo 17 da Lei Municipal nº 1108/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul, revogando a Lei Municipal nº 1531/2020.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1108/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul – RS, que dispõe sobre a tabela de alíquotas suplementares pagas pelo Município de Paraíso do Sul ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

§ 2º - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	2021	2022 a 2040	2041 a 2045
Alíquota	11,09%	15,81%	15,82%

Art. 2º Fica incluído o § 8º na redação do artigo 17 da mesma Lei Municipal nº 1108/2011, concernente à limitação da remuneração de contribuição em decorrência da



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Paraíso do Sul, por meio da Lei Municipal nº 1575/2021, cujo qual terá a seguinte redação:

§ 8º - A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social:

I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do Regime de Previdência Complementar;

II – para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1531/2020, de 29/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
24 DE NOVEMBRO DE 2021.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal